

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 223/2022**

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. Virgulino de Queiróz, nº 200, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 82.911.249/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Cesar Antonio Cesa**, Prefeito Municipal, ora denominado CONTRATANTE, e a **Fundação Educacional de Criciúma-FUCRI**, através de sua Universidade, **UNESC - Universidade do Extremo Sul de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.661.074/0001-04, com sede na Av. Universitária, nº 1105, Bairro Universitário, CEP 88.806-000, município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, através de sua Diretora Presidente, Sra. **Luciane Bisognin Ceretta**, brasileira, professora, portadora do CPF nº 490.378.110-00, e daqui por diante designado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si a presente contratação, em decorrência do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 211/2022, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO CONTRATUAL**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de resgate de espécies ameaçadas de extinção na área de influencia direta da abertura pioneira da Av. Beira Mar, em Balneário Morro dos Conventos; para execução de Relatório Final de Execução, demonstrando que a supressão foi realizada em conformidade com o projeto aprovado; definição da dimensão das áreas de preservação permanente ao longo das margens do

rio Araranguá; realização de avaliação socioambiental na localidade do Bairro Morro dos Conventos, parte baixa, afim de definir usos e zoneamento para o local, tudo conforme memorial descritivo anexo ao processo de Dispensa de Licitação nº 211/2022.

**Parágrafo Único:** Consideram-se, ainda, consolidadas no presente pacto, todos os documentos pertinentes ao processo nº. 211/2022, bem como a proposta da adjudicatária e demais documentos a ela pertinentes independentemente da sua transcrição, bem como todas as cláusulas pactuadas no contrato nº 223/2022.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 357.500,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), que deverão ser pagas em 13 (treze) parcelas mensais de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), conforme proposta da CONTRATADA anexa ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 211/2022 e devidamente homologado.

2.1. O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, juntamente com os Atestados de Prestação de Serviços emitidos pela CONTRATADA, e recolhimento das Certidões Negativas de Débitos.

2.3. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da Proponente estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.4. Os valores do presente contrato são irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER ÀS DESPESAS**

3.1. Pelos pagamentos devidos em razão da execução do Contrato responderão os recursos das dotações orçamentárias com as seguintes classificações:

**05 – Secretaria de Planejamento, Indústria e Comércio**

**1 – Departamento de Estudos e projetos Urbanísticos**

**2018 – Func. Depto. Planej. Urbano, Proj. Especiais, Capt. Rec. E REURB**

**3390.6000 – Recursos Ordinários**

**3390.3599– Outros Serviços de Consultoria**



(Dotação 28)

**CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

1 - Constituem obrigações da contratada, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

- a) A contratada obriga-se à retirar todos os indivíduos das espécies *Ctenomys minutus* (tucutuco) e *Melanophryniscus dorsalis* (sapinho-da-barriga-vermelha), presentes na área de influência direta do empreendimento, realocando-os em ambiente seguro e adequado, a fim de garantir a permanência da ocorrência destes animais naquele ambiente.
- b) O resgate das espécies *C. minutus* e *M. dorsalis*, deverá ser realizado durante o período de 30 dias que antecedem as atividades de terraplanagem, de acordo com metodologias específicas de acordo com a biologia de cada espécie, por dois biólogos e um auxiliar de campo.
- c) A contratada deverá deixar disponível para pronto atendimento, uma base móvel de apoio e atendimento à fauna com os materiais e insumos necessários para contenção, atendimento e transporte dos animais.
- d) A captura deverá ser realizada com armadilhas do tipo "Oneida Victor nº 0", adaptadas para evitar ferimentos aos animais (revestimento das alças com borracha), a serem dispostas no interior das tocas, próximo a uma de suas aberturas.
- e) A instalação do equipamento na toca ocorrerá com a presença de no mínimo um biólogo, sendo que a revisão das armadilhas nas tocas não deverá exceder um período de 15 minutos de intervalo. Nas tocas com ocorrência de filhotes as vistorias serão realizadas a cada 5 minutos.
- f) Os animais capturados serão acondicionados em sacos de tecido para obtenção de dados biométricos e sexagem, sendo então acondicionados em caixas arejadas e apropriadas até o seu transporte para a área de soltura. Os animais serão marcados com um lacre plástico numerado, colocado na pata traseira, marcando o animal por um período de aproximadamente três meses. Indivíduos que eventualmente sejam encontrados feridos serão encaminhados para atendimento em clínica veterinária parceira.
- g) A contratada obriga-se a encaminhar os indivíduos que vierem a óbito, para armazenamento apropriado e doação para coleções científicas da região.

- h) Os indivíduos que forem encaminhados a instituição de recebimento para cativoiro poderão receber marcações padrões utilizadas pela própria Instituição, ficando a seu critério o tipo e numeração da marcação, e posteriormente informado ao órgão.
- i) Para cada indivíduo resgatado será feita uma ficha de acompanhamento com informações como data, hora, espécie, tipo de manejo, local de soltura ou destinação registro fotográfico e detalhamento do atendimento veterinário quando houver, como comprimento de corpo, cauda, orelha, peso, idade, sexo, maturidade sexual, gravidez, lactância, lesões, deformidades, estado fitossanitário e outras informações pertinentes.
- j) Quanto aos *Melanophryniscus dorsalis* (sapinho-da-barriga-vermelha), a contratada obriga-se a realizar a proçura ativa através de dois biólogos por meio de transectos em ziguezague ao longo da área potencialmente afetada pelo empreendimento, com busca auditiva, visual e por vestígios, verificando estruturas e ambientes que possam ser utilizados de abrigo ou postura de ovos.
- k) Instalação de armadilhas Pitfall checadas a cada 30 min, em pontos aleatórios dentro de uma faixa de 30 m das margens dos corpos hídricos, nas áreas potencialmente afetadas e, considerando que a espécie apresenta reprodução explosiva em períodos de chuva intensa (Haddad, 2008; Kwet et. a., 2005), as campanhas serão realizadas prioritariamente nestes momentos, afim de aumentar as chances de captura devido a intensa atividade e movimentação dos indivíduos. Os animais encontrados na Área Diretamente Afetada serão capturados e avaliados quanto ao seu estado de saúde.
- l) A contratada realizará a medição dos animais saudáveis serão com paquímetro MITUTOY®300 mm com 0,5 mm de precisão, pesados e armazenados em sacos de tecido para transporte até o local de soltura.
- m) Os animais capturados não receberão nenhum tipo de marcação, considerando a sensibilidade da espécie, a fim de evitar estresse excessivo, sendo que, os indivíduos que eventualmente sejam encontrados feridos deverão ser encaminhados para atendimento em clínica veterinária parceira. Aqueles que vierem a óbito serão encaminhados para armazenamento apropriado e doação para coleções científicas da região.
- n) A soltura deverá ocorrer na área adjacente ao empreendimento que será preservada, situada entre os dois cursos hídricos, no sentido oposto (interno) ao litoral, distante menos de 500 m da área de captura, sendo os locais de soltura selecionados priorizando a

proximidade e similaridade ambiental com o local de captura, fora das áreas de influência do empreendimento.

- o) A contratada obriga-se a enviar ao IMA o Relatório Final de Execução de corte e supressão, em conformidade com a autorização de corte IMA N° 914/2022, demonstrando que a supressão foi realizada em conformidade com o projeto aprovado e com as condicionantes desta AuC, especialmente no que diz respeito às medidas mitigadoras, de controle e compensatórias, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE**

Será de responsabilidade da contratante

- a) Fornecer e disponibilizar dados e informações secundárias para desenvolvimento do diagnóstico socioambiental;
- b) Acompanhar o andamento dos trabalhos e levantamento de dados de campo;
- c) Analisar, revisar e aprovar os produtos que compõem o diagnóstico socioambiental;
- d) Disponibilizar estrutura para a execução de reuniões técnicas de apresentação e aprovação dos produtos que compõem o diagnóstico socioambiental;
- e) Disponibilizar estrutura e organizar a audiência pública final.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

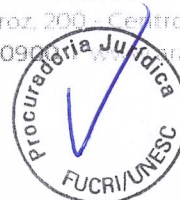
6.1. Cabe à contratante, a seu critério e através da Secretária de Planejamento e seus prepostos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento da contratada.

6.2. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processo de inspeção verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

6.3. A existência e a atualização da fiscalização do contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

6.4. Os serviços objeto deste Contrato serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, Inciso I e Parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

6.5. Na forma do Art. 67 da Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretora de Estudos e Projetos Urbanísticos, Srta. **Fernanda Fascin Rosso**.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

7.1. A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

7.1.1. O contratante poderá rescindir o presente Contrato, por ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Artigo 78, Inciso I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em Processo Administrativo Regular.

7.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O prazo de execução e vigência do presente contrato de prestação de serviços será de 13 (treze) meses, iniciando-se os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NOVA: DAS PENALIDADES**

1 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato.

III - Suspensão temporária de participar em Licitação.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2 - O valor da multa corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

3 - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



4 - As multas aplicadas deverão ser descontadas dos créditos existentes ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

1 - São prerrogativas do contratante as previstas no Artigo 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO -**

1 - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo na imprensa oficial do Município de Araranguá.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sendo tais atos causa suficiente para rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

1 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele, observada a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

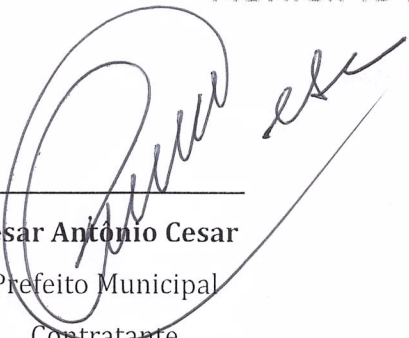
1 - Os casos omissos no Presente Contrato serão vigorados pelos princípios do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO**

1 - O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Araranguá, Santa Catarina, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo com 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

Araranguá/SC, 07 de Novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Cesar Antônio Cesar**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANE BISOGNIN CERETTA**

Diretora Presidente da UNESC – Universidade do Extremo Sul de Santa Catarina  
Contratada

  
\_\_\_\_\_  
**EMERSON HEITOR DE ALMEIDA**

Secretário de Planejamento, Indústria e Comércio  
Gestor do Contrato

  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDA FASCIN ROSSO**

Diretora de Estudos e projetos Urbanísticos  
Fiscal do Contrato

**Testemunhas:**

1.....

Nome:

CPF

2.....

Nome:

CPF

